

OPERAÇÕES COORDENADAS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O COMBATE AO TRÁFICO DE ARMAS – LEGISLAÇÃO, ESTRATÉGIAS E PERSPECTIVAS

Nei Carlos Roos Faccin¹

Polícia Federal (PF)

E-mail: neifaccin@gmail.com.

Resumo

O combate ao tráfico de armas de fogo tem sido um dos grandes desafios às Instituições de Segurança Pública do Brasil, demandando expressivos esforços, na tentativa de evitar esse tipo de crime, bem como tirar de circulação as armas irregulares usadas para o cometimento dos mais diversos tipos de delitos, não só por parte de criminosos comuns, mas, principalmente, pelas grandes facções. Apesar da legislação brasileira ser bastante restritiva ao acesso às armas, as facções criminosas continuam se armando cada vez mais. Grande parte das armas utilizadas por essas quadrilhas vem de fora do país. Sabendo que os recursos tanto humanos quanto materiais são escassos, faz-se necessário que o poder público desenvolva estratégias eficazes para o enfrentamento a essa realidade, maximizando os resultados em prol da segurança pública.

Palavras-chave: Cooperação policial; tráfico de armas; acordos internacionais; fiscalização; Polícia Federal; Comando Tripartite.

INTRODUÇÃO

O combate ao tráfico de armas de fogo tem sido um dos grandes desafios às instituições de segurança pública do Brasil, demandando expressivos esforços, na tentativa de evitar a entrada ilícita desses tipos de materiais no território nacional, bem como de tirar de circulação as armas irregulares, usadas para o cometimento dos mais diversos tipos de delitos, não só por parte de criminosos comuns, mas, principalmente, pelas grandes facções.

Apesar da implantação do chamado Estatuto do Desarmamento, através da Lei nº 10.826, de 23 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003), adotando uma política

¹ Polícia Federal (PF).

de restrição ao acesso e ao porte, podemos perceber o fracasso desse tipo de posicionamento, em impedir o tráfico e a circulação irregular de armas de fogo por parte de quadrilhas especializadas em assalto a banco, tráfico de drogas e crime organizado, uma vez que o número de armas de grosso calibre nas mãos dessas facções continua fora de controle e em franco crescimento.

Com isso, faz-se necessário o aprimoramento da legislação em vigor, principalmente no que tange à persecução penal, à implantação de políticas de segurança com foco no trabalho policial de inteligência e, também, à implementação de operações coordenadas entre as forças de segurança, nas regiões de fronteira, com a efetivação prática de acordos internacionais de cooperação com países fabricantes e exportadores de armas.

LEGISLAÇÃO

O controle das armas de fogo, em mãos da população brasileira, bem como a emissão de autorização de porte até o ano de 2003, eram realizados pelas Polícias Civis dos estados. Como cada estado tinha sua própria forma de administrar seu sistema, havia uma grande dificuldade na consulta e no controle dos dados relativos à posse e ao porte de arma. Essa condição deixou de existir com a Lei nº 10.826/2003.

O Estatuto do Desarmamento foi regulamentado pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004 (BRASIL, 2004), após uma intensa campanha governamental e midiática, que buscou incutir na população a necessidade de diminuir a quantidade de armas nas mãos dos cidadãos, para que os índices de criminalidade fossem diminuídos.

Trata-se de uma lei bastante restritiva em relação ao direito do cidadão de bem de possuir uma arma de fogo, prevendo, inclusive, a proibição ao porte, salvo em casos excepcionais, em que o interessado consiga comprovar sua efetiva necessidade.

O Sistema Nacional de Armas – SINARM, instituído no Ministério da Justiça, sob responsabilidade da Polícia Federal, em que estão registradas as armas de

calibres permitidos destinadas à defesa pessoal, tem circunscrição em todo o território nacional e suas competências se referem ao:

- Cadastro dos proprietários de armas de fogo;
- Cadastro das armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;
- Cadastro das autorizações de porte de arma expedidas pela Polícia Federal;
- Cadastro das apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais; dentre outras.

Existe, ainda, um segundo sistema de controle de armas em funcionamento no país. Administrado e controlado pelo Exército Brasileiro, o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) constitui-se de um banco de dados responsável por manter atualizado o cadastro das armas utilizadas pelos praticantes de tiro desportivo, caça e colecionismo, além das armas de propriedade dos integrantes das Forças Armadas.

Inicialmente, o Art. 35 do Estatuto previa a proibição total da comercialização de armas de fogo e munições, em todo o território nacional, salvo para os integrantes das entidades previstas no Art. 6º (basicamente os agentes públicos da área de segurança). Devido à importância desse artigo e de sua repercussão e impacto que poderia gerar sobre a indústria de armas e sobre a própria sociedade, sua eficácia foi submetida a um referendo para que a população decidisse sobre o tema.

O chamado referendo das armas foi realizado em 23 de outubro de 2005, tendo os eleitores rejeitado a proposta de proibição, com um índice de 63,94%, conforme dados da Justiça Eleitoral (TRE-MG, 2015).

Como um dos objetivos do Estatuto do Desarmamento era a diminuição do número de armas nas mãos da população, com a perspectiva de que isso viesse a diminuir os índices de criminalidade, foi instituída a chamada “Campanha do Desarmamento”, que previa a entrega voluntária de armas, por parte do cidadão, mediante uma indenização em dinheiro, as quais seriam encaminhadas ao Exército para destruição.

A primeira edição da campanha durou de julho de 2004 a outubro de 2005, sendo recolhido cerca de 464 mil armas de fogo (O TEMPO, 2008), sendo prorrogada, por diversas vezes. Nos anos subsequentes, a quantidade de armas entregues sofreu uma significativa diminuição. A possibilidade de entrega voluntária de armas à Polícia Federal permanece em vigor até a os dias atuais.

Com a instituição do SINARM, administrado pela Polícia Federal, as autorizações de porte de arma, anteriormente emitidos pelas Polícias Civis, foram cancelados, e se criou a necessidade de que todas as armas para defesa pessoal estivessem nele registradas. Com isso, foi tornada obrigatória a migração dos registros de armas emitidos pelas Polícias Civis dos estados. Através da Lei nº 11.706/2008, os proprietários receberam o prazo de 31 de dezembro daquele ano (posteriormente, prorrogado para 31 dezembro de 2009), para apresentar os processos de novo registro no SINARM, sob pena de terem suas armas consideradas irregulares e passíveis de apreensão.

Essa mesma lei previa a possibilidade de regularização das armas de calibres permitidos que não tivessem sido registradas anteriormente, bastando que seus proprietários apresentassem uma declaração registrada em cartório, relatando a origem lícita do bem.

De acordo com Beccaria (1764), para que as leis tenham sua eficácia, devem prever castigos proporcionais aos crimes praticados, não devendo ser brandas demais que possam estimular tais delitos, nem, excessivamente, cruéis que causem sofrimento desumano. O fim esperado pela aplicação da pena dever ser o de impedir o culpado a reincidir no seu crime, bem como o de desestimular seus semelhantes a cometer atos da mesma natureza, através da aplicação justa e exemplar da lei.

Com a criação da Lei nº 10.826/2003, o legislador trouxe, em seu Capítulo IV, a definição dos crimes envolvendo armas de fogo, bem como as penas a serem impostas aos seus infratores, em que podemos perceber a preocupação com o princípio da proporcionalidade entre os delitos e as suas sanções, conforme abaixo:

- Posse irregular de arma de fogo de uso permitido - Pena – detenção, de 1 a 3 anos, e multa.
- Omissão de cautela - Pena – detenção, de 1 a 2 anos, e multa.
- Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido - Pena – reclusão, de 2 a 4 anos, e multa.
- Disparo de arma de fogo - Pena – reclusão, de 2 a 4 anos, e multa.
- Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito - Pena – reclusão, de 3 a 6 anos, e multa.
- Comércio ilegal de arma de fogo - Pena - reclusão, de 6 a 12 anos, e multa.
- Tráfico internacional de arma de fogo - Pena - reclusão, de 8 a 16 anos, e multa.

Beccaria (1764) também defende que sempre será preferível prevenir o cometimento de delitos do que punir os infratores, após o mal cometido. Para isso, as leis precisam ser justas e claras a todos os cidadãos, para que eles sejam encorajados a respeitá-la e protegê-la. Quanto mais evoluída uma sociedade, mais propensos seus cidadãos serão em respeitar as normas e princípios impostos a ela. O círculo virtuoso, advindo dessa condição, dá uma sensação de segurança, cada vez maior, ao próprio povo.

Outro fator importante para que seja evitado o cometimento de crimes é a constante vigilância por parte das instituições de segurança, encarregadas por lei a orientar, vigiar, fiscalizar, investigar e perseguir os infratores.

ATRIBUIÇÕES E ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) define, em seu Art. 144, os órgãos encarregados de prover a segurança pública, em cada um dos níveis da Federação, a saber:

- No âmbito federal, temos a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal;

- Já nos Estados e Distrito Federal, as Polícias Civil e Militar e Bombeiros Militares;

- Os municípios poderão instituir Guardas Municipais para prover a proteção de seus bens, serviços e instalações.

Dentre as suas atribuições, a Polícia Federal está encarregada de exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, atuando nos postos de fiscalização espalhados por toda a faixa de fronteira, bem como nos portos e aeroportos internacionais, coibindo todos os tipos de ilícitos, como contrabando e tráfico de drogas e de armas.

A Polícia Rodoviária Federal atua a partir de seus diversos postos de fiscalização nas rodovias federais, com uma presença que vai desde os pontos mais remotos das fronteiras terrestres até as grandes capitais, que são berço das principais facções criminosas e destino de grande parte do armamento ilegal que entra no território nacional.

As Polícias Cíveis e Militares dos estados membros também atuam, diuturnamente, no combate à criminalidade, retirando de circulação grandes quantidades de armas de fogo usadas pelos meliantes para a execução de seus delitos.

Outros órgãos também desempenham funções de vigilância, fiscalização e controle, em regiões de fronteira. Dentre eles, podemos destacar a Receita Federal do Brasil, que, com sua função de controle aduaneiro, exerce um importante papel, coibindo a entrada de materiais ilícitos em território nacional. As Forças Armadas, através de diversas operações, como Muralha, Ágata, Fronteira Sul e Verde Brasil, também realizam um excelente trabalho de fiscalização e combate aos crimes transfronteiriços (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2020).

Mesmo com todos esses esforços e com grandes somas de recursos públicos aplicados em projetos e programas de segurança, podemos observar que a criminalidade continua aumentando em nosso país. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança de 2018, (FBSP, 2018), os investimentos em segurança pública, no ano

de 2017, somaram 84,7 bilhões de reais. Apesar disso, tivemos a alarmante marca de 63.880 mortes violentas intencionais, com uma taxa de 30,8 mortes por 100 mil habitantes. Dentre os mortos, 156 eram policiais.

Ainda, de acordo com a FBSP, as apreensões de armas de fogo totalizaram, aproximadamente, 120 mil unidades, sendo que 94,9 por cento dessas armas eram ilegais, ou seja, não haviam sido registradas no SINARM ou no SIGMA.

ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO

Apesar da legislação brasileira ser bastante restritiva à posse, e, praticamente, proibitiva ao porte de armas de fogo, essa limitação atinge apenas a parcela idônea e ordeira da população, aquela que obedece às leis e que somente quer uma arma para defender sua vida, sua família e sua propriedade.

Conforme Quintela e Barbosa (2015, p. 140), “criminosos não entram em lojas para comprar armas, não preenchem fichas para registrá-las e nem as devolvem em campanhas de desarmamento”. Os criminosos contumazes, que ganham sua vida através da violência, não estão preocupados com a dificuldade imposta pelo governo ao acesso às armas. As grandes facções possuem incontáveis fuzis e metralhadoras, usados para o cometimento de seus crimes, no enfrentamento às forças de segurança e para fazer frente às facções rivais. Esse tipo de armamento não se encontra em lojas, então eles vão buscá-las no mercado negro, onde a oferta é muito mais abundante em variedade e poder de fogo.

As imagens mostradas, cotidianamente, nos telejornais e na internet, de criminosos portando fuzis, efetuando assaltos cinematográficos e enfrentando a polícia com visível superioridade, transmite uma terrível sensação de insegurança à população.

A estratégia de enfrentamento a esses grupos deve ser focada em diferentes frentes, isolando as lideranças e tirando seu poder de atuação nas áreas dominadas, estrangulando seus domínios, expropriando seus capitais, impedindo suas ações e barrando a chegada de drogas e armas até seus homens.

O crime organizado necessita de poder de fogo para se fortalecer, atuar e manter seu domínio. Uma reportagem da Revista Exame (2018) cita um relatório da Polícia Federal, mostrando que a maioria das armas longas ilegais apreendidas, no Brasil, tem origem nos Estados Unidos da América (EUA), chegando ao nosso país, por meio de três métodos:

- Contrabando da arma completa, diretamente, dos Estados Unidos para o Brasil;
- Contrabando de componentes de armas, diretamente, dos Estados Unidos para o Brasil;
- Contrabando dos Estados Unidos para o Brasil, utilizando terceiros países, especialmente: Bolívia e Paraguai e Venezuela.

Atualmente, existem acordos internacionais que permitem o rastreamento dessas armas, desde a sua origem, para tentar identificar os desvios, sendo os Estados Unidos um parceiro nesse sentido. Já com armas advindas de países do Leste Europeu, do Oriente Médio ou da China, como os famosos fuzis AK-47, essa possibilidade se torna mais difícil de se materializar devido à falta de disponibilidade de dados por parte das autoridades policiais desses países.

Sabendo que grande parte dessas armas ilícitas passam por nossas fronteiras, torna-se imperioso que as estratégias de enfrentamento levadas a cabo pelo Poder Público, também, levem em consideração a necessidade de fortalecimento das forças de segurança que atuam nessas regiões.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, lançou, em abril de 2020, o Programa VIGIA cujo objetivo é impedir a entrada de armas, drogas e produtos contrabandeados pelos cerca de 16 mil quilômetros de fronteira do país. Entre as linhas de atuação estão as operações integradas, aquisição de equipamentos, capacitações e bases operacionais com integração de sistemas.

O Programa Vigia, coordenado pela Secretaria de Operações Integradas do MJSP, inclui operações que estão sendo executadas nos estados do Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com previsão de expansão para outros estados,

como Acre, Amazonas, Rondônia, Rio Grande do Sul. Posteriormente, outros estados fronteiriços serão integrados ao programa.

Uma importante operação, apoiada pela Secretaria de Operações Integradas (SEOPI), é a Operação Hórus, que reúne Polícia Federal, Batalhão de Polícia de Fronteira da Polícia Militar do Paraná, Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal, Exército Brasileiro e Força Nacional de Segurança Pública.

Essa operação é executada, na região de Guaíra-PR, e, segundo dados do próprio Ministério (MJSP, 2019), já evitou prejuízos de mais de R\$ 76 milhões aos cofres públicos, ao barrar a entrada de produtos contrabandeados, drogas e armas em território brasileiro. O reforço nas fronteiras com a Operação Hórus também evitou que os criminosos faturassem cerca de R\$ 3 bilhões de reais com a venda dos produtos contrabandeados.

O reflexo positivo desse tipo de ação para a sociedade não se pode medir em números, mas a sensação de segurança que a população de Guaíra e região sentiu a partir da deflagração da Operação Hórus é visível.

Diversas outras operações coordenadas têm sido levadas a cabo pelas forças de segurança, visando a atacar as quadrilhas especializadas em perpetrar seus crimes em regiões fronteiriças. São atividades em que as instituições atuam em conjunto, cada qual dentro de sua atribuição e especialidade, o que tem levado a uma eficácia maior, para atingir os objetivos de combate a esses crimes.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

O controle sobre a fabricação e o comércio ilícito de armas de fogo e munições tem sido um desafio para as forças de segurança, em nível mundial. Segundo Rugio (2013), a Organização das Nações Unidas (ONU) tem discutido, amplamente, o tráfico ilícito de armas de fogo, alcançando avanços na regulamentação, para coibir essa prática, a exemplo da criação do Protocolo Contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, Suas Peças, Componentes e Munições, bem como a Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico

Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Materiais Relacionados, ambas acatadas pelo Brasil, e recepcionadas pelo nosso ordenamento jurídico.

O Brasil, como país membro da ONU, também, aderiu, em 2013, ao Tratado sobre o Comércio de Armas, ratificado pelo Congresso Nacional, no ano de 2018, o qual tem os seguintes preceitos básicos:

- Estabelecer os mais altos padrões internacionais comuns possíveis para regular ou melhorar a regulação do comércio internacional de armas convencionais;
- Prevenir e erradicar o comércio ilícito de armas convencionais e evitar o seu desvio, com o propósito de:
 - Contribuir para a paz, a segurança e a estabilidade em âmbito regional e internacional;
 - Reduzir o sofrimento humano;
 - Promover a cooperação, a transparência e a ação responsável dos Estados Partes no comércio internacional de armas convencionais, promovendo, assim, a confiança entre eles.

A Polícia Federal, através do Centro Nacional de Rastreamento, tem-se valido, grandemente, desses acordos internacionais, para efetuar o rastreamento de armas de fabricação estrangeira, apreendidas no nosso território. Os pedidos de informação seguem via INTERPOL, com a solicitação de informações quanto à fabricação e às empresas exportadoras e importadoras, na tentativa de se identificar em qual elo dessa cadeia, houve o desvio para o mercado negro.

Um importante instrumento de cooperação policial entre instituições de países vizinhos é o que ocorre na região fronteiriça entre Argentina, Brasil e Paraguai, com o chamado Comando Tripartite. Segundo Bordignon (2019), o Comando Tripartite é considerado um mecanismo formal de cooperação policial internacional local, existente na região da Tríplice Fronteira. Em funcionamento desde 1996, congrega instituições policiais e de inteligência dos três países.

Seus objetivos principais são:

a) o intercâmbio de informações úteis, oportunas e confiáveis para as organizações de segurança, que contribuam para a planificação de ações para a região;

b) o desenvolvimento de um Sistema Integrado de Informações de Segurança;

c) fomentar intercâmbios interinstitucionais de caráter profissional e

d) desenvolver mecanismos orientados a prevenir e solucionar, em função das suas capacidades, fatos e fenômenos que possam sobrevir como consequência de todo tipo de delitos e infrações, respeitados o marco legal de cada país.

Uma marcante operação de cooperação, possibilitada pelo Comando Tripartite, foi a Operação Resposta Integrada, levada a cabo, após o assalto cinematográfico, ocorrido em *Ciudad del Este* (Paraguai), contra a empresa de transporte de valores PROSEGUR, no dia 24 de abril de 2017. Bordignon (2019), Delegado de Polícia Federal, que à época dos fatos era o Chefe da Delegacia da Polícia Federal, em Foz do Iguaçu, também coordenador brasileiro do Comando Tripartite, relata que as redes horizontais de comunicação e cooperação foram decisivas para que as informações sobre o fato fossem, rapidamente, transmitidas às forças de segurança do Brasil e Argentina, que logo se prepararam para uma possível fuga dos criminosos em direção a esses países.

Parte da quadrilha cruzou o Lago de Itaipu, nas proximidades de Itaipulândia/PR, tendo logo entrado em confronto com as forças policiais, que já estavam de prontidão na região. O contato entre os fugitivos e policiais deu-se em diversos pontos, com abordagens e rápidos tiroteios, que resultaram em várias prisões, apreensões de muitas armas de fogo, do dinheiro roubado, e, inclusive, houve morte de alguns bandidos.

Também, durante a Operação Resposta Integrada, através da coordenação do Comando Tripartite, foi possível que o Núcleo Técnico-Científico da Delegacia de Polícia Federal, em Foz do Iguaçu, com a devida autorização do Sr. Ministro da Justiça do Brasil, para que em apoio à Polícia Nacional Paraguaia realizasse a

perícia da casa utilizada pela quadrilha, de vários veículos e do local de crime no Paraguai, buscando e coletando mais de duzentos vestígios de DNA e impressões digitais, que se revelaram importantes elementos de prova para a identificação e condenação dos indivíduos envolvidos no assalto. As provas puderam ser compartilhadas entre os dois países.

O Governo Federal, atento à necessidade de integrar as forças encarregadas da aplicação da lei, inaugurou, em dezembro de 2019, o primeiro Centro Integrado de Operações de Fronteira (CIOF). Segundo o então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, (MJSP, 2019) o chamado *fusion center* é inspirado em um modelo norte-americano e reunirá agentes de várias instituições de segurança e órgãos encarregados da aplicação da lei.

Funcionando nas instalações do Parque Tecnológico da Itaipu Binacional, o CIOF irá integrar os bancos de dados de todas essas instituições, possibilitando uma fluidez de informações e dados de inteligência, na busca de uma maior agilidade em operações de combate ao crime. Também, está prevista a integração, nesse mesmo Centro, de forças de segurança dos países do Mercosul.

Fruto de cooperação internacional, a Polícia Federal deflagrou, no ano de 2019, a Operação Palak, em conjunto com autoridades argentinas e o ICE/DHS (Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos). Segundo dados da página de notícias da própria Polícia Federal na Internet (POLÍCIA FEDERAL, 2019), a referida operação desarticulou uma organização criminosa responsável pelo tráfico da Argentina para o Brasil, resultando na apreensão de mais de 2.500 armas e artefatos, além de 30.000 cartuchos de munição, durante os oito meses de trabalho conjunto. As investigações mostraram que as armas vinham da Europa e Estados Unidos, passavam pela Argentina ou Paraguai e tinham como destino facções criminosas de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Outro exemplo prático de cooperação internacional deu-se durante a chamada Operação Fronteira (POLÍCIA FEDERAL, 2020), deflagrada em 1º de dezembro de 2020, em que a Polícia Federal conseguiu identificar um importante fornecedor de armas para o crime organizado, que atuava a partir de *Ciudad del*

Este, no Paraguai. Em conjunto com o Ministério Público Federal (MPF) e a Secretaria Nacional Antidrogas do Paraguai, contando com o apoio do Núcleo de Cooperação Policial Internacional (Interpol/RJ) e da Adidância da PF em Assunção/PY, foram cumpridos três mandados de prisão, expedidos contra os traficantes, dentre eles o cidadão paraguaio responsável pelo envio das armas para o Brasil.

CONCLUSÃO

A experiência policial tem mostrado que operações coordenadas, envolvendo as diversas instituições de segurança, podem trazer resultados mais promissores às políticas públicas, pois devido às diferentes atribuições, especificidades, equipamentos e especializações, cada um desses atores contribui com sua parcela, complementando e apoiando o trabalho do outro ente. Esse processo sinérgico torna mais eficaz o trabalho policial, com economia de recursos e com melhores resultados para a sociedade.

Os acordos de cooperação internacional, também, são importantes ferramentas no combate às quadrilhas especializadas no tráfico de armas de fogo, possibilitando a troca de informações e, até mesmo, operações policiais conjuntas, com o apoio e participação de órgãos de segurança de outros países.

As políticas públicas de combate à criminalidade devem ser, cada vez mais, aprimoradas e atualizadas, pois sabemos que as quadrilhas também estarão sempre buscando especialização e tentando identificar falhas na legislação e na estratégia policial, para conseguir seus objetivos. Somente com trabalho de inteligência, ações coordenadas e um sistema legal forte e atuante, poderemos avançar nessa árdua missão de levar segurança à sociedade.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.

BORDIGNON, Fabiano. **As Cooperações Policiais Internacionais em Fronteiras, do Local ao Global: o Comando Tripartite na Tríplice Fronteira de Argentina, Brasil e Paraguai**. 2019. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação Sociedade, Cultura e Fronteira, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Imprensa Nacional, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.826**, Imprensa Nacional, 2003.

BRASIL. **Decreto nº 5.123**, Imprensa Nacional, 2004.

BRASIL. **Lei nº 11.706**, Imprensa Nacional, 2008.

FBSP, **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Exercícios e Operações**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes>. Acesso em: 15 nov. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Ministério da Justiça e Segurança Pública prioriza ações integradas nas Fronteiras**. 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1568409245.88>. Acesso em: 22 nov. 2020

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Primeiro Centro Integrado de Operações de Fronteira é inaugurado em Foz do Iguaçu**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2019/12/primeiro-centro-integrado-de-operacoes-de-fronteira-e-inaugurado>. Acesso em: 01 dez. 2020.

MOURA, R. S. F. de. Controle de armas de fogo no Brasil, criminalidade e autodefesa. **Revista de Direito Setorial e Regulatório**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 305-324, outubro 2016.

O TEMPO. **Desarmamento: Campanha está de volta**. 2008. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/desarmamento-campanha-esta-de-volta-1.295584>. Acesso em: 20 nov. 2020.

POLÍCIA FEDERAL. **Cooperação Internacional entre Brasil, Argentina e EUA desarticula organização que traficava armas**. 2019. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2019/06/cooperacao-internacional-entre-brasil-argentina-e-eua-desarticula-organizacao-que-trafficava-armas>. Acesso em: 25 nov. 2020.

POLÍCIA FEDERAL. **PF deflagra Operação Fronteira contra o tráfico internacional de armas**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt->

br/assuntos/noticias/2020/12-noticias-de-dezembro-de-2020/pf-deflagra-operacao-fronteira-contra-o-traffic-internacional-de-armas. Acesso em: 02 dez. 2020.

QUINTELA, Flávio.; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o Desarmamento**, pag. 85, Vide Editorial, 2015.

REVISTA EXAME. **PF**: EUA são principal fonte de armas para o crime no Brasil. 2018. Disponível em <https://exame.com/brasil/pf-eua-sao-principal-fonte-de-armas-para-o-crime-no-brasil/>. Acesso em: 22 nov. 2020.

RUGGIO, Rodrigo A. P. **O Direito Internacional e as Armas Convencionais: Desafios de Regulamentação**, 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos>. Acesso em: 20 nov. 2020.

TRE-MG. **Os 10 anos do Referendo das Armas**. 2015. Disponível em: <https://www.tre-mg.jus.br/o-tre/memoria-eleitoral/historia-e-memoria/os-10-anos-do-referendo-das-armas>. Acesso em: 20 nov. 2020.